

D.O.E.

Edição 741

Quinta-Feira,
03 de Setembro de 2020

Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara **Vice-Prefeito**

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana Manoel Alves Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.907, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Regulamentação da lei 1.386/2013."

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do programa Guardas Mirins;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da eficiência de observância obrigatória pelo Poder Público, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

- Art. 1º A Guarda Mirim se destina ao desenvolvimento de atividades com adolescentes buscando contribuir para o retorno ou permanência dos mesmos na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social a participação cidadã de uma forma geral.
- Art. 2º As atividades desenvolvidas com os guardas mirins serão dispostas no plano de trabalho a ser realizado pela Assistência Social
- **Art. 3º -** Será concedida aos beneficiários uma bolsa auxilio/assistencial, no valor de R\$130,00, para custeio de suas atividades e estímulo a participação do programa.
- **Art. 4º** O ingresso no programa ocorrerá através de avaliação da situação social pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de

Assistência Social, a partir de demanda espontânea do responsável pelo adolescente, busca ativa da equipe técnica, encaminhamentos da rede socioassistencial e demais órgãos de políticas públicas, respeitada a ordem cronológica da procura ou definição técnica da necessidade em cada caso dos públicos prioritários definidos.

Art. 5º - Poderão participar do programa aqueles constantes do art. 3º da Lei 1.386/13.

Parágrafo Único: É considerado público prioritário:

- I- Adolescente em situação de risco social;
- II- Fora da escola ou com defasagem de 02 anos;
- III- Em situação de Acolhimento Institucional;
- IV- Em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto;
- V- Egresso de medida socioeducativa;
- VI- Com medida de proteção do ECA;
- VII- Vulnerabilidade no que diz respeito a pessoa com deficiência.

Art. 6° - São requisitos para permanência no programa:

- I. O referenciamento do núcleo familiar do adolescente no CRAS ou CREAS que o acompanha;
- II. Frequência escolar igual ou acima 70% mensal;
- III. Participação nas oficinas executadas pela coordenação do programa;
- IV. Participação do núcleo familiar nas atividades de grupo do equipamento que estiver referenciado;
- V. Inserção no acompanhamento familiar;
- Art. 7º Os adolescentes inseridos no Programa Guarda Mirim, realizarão atividades e oficinas que tenham como objetivos:
- I. Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- II. Complementação das ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento dos adolescentes;
- III. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- IV. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2020

D.O.E.

01

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

realidade social e do mundo contemporâneo;

- V. Retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, com desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e a formação geral para o mundo do trabalho;
- VI. Desenvolver atividades que abordem as questões relevantes sobre a adolescência e juventude, visando à construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do adolescente;
- VII. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- VIII. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã e social:
- IX. Desenvolvimento de habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e digital, de modo a orientar o jovem para a escolha profissional:
- Realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer;
- Valorização da pluralidade e da singularidade da condição de ser em desenvolvimento e suas formas particulares de sociabilidade;
- XII. Sensibilização para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social:
- XIII. Disseminação de informações sobre formas e meios de acesso a direitos;
- XIV. Estimulação de práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de adolescentes e jovens nos diferentes espaços públicos.

Parágrafo Único: As atividades dos guardas mirins serão fixadas em horários que não prejudiquem a frequência escolar.

- **Art. 8º -** Os guardas mirins exercerão suas atividades em condições adequadas a sua idade e deverão frequentar as palestras, oficinas e/ou atividades nas condições estabelecidas pela coordenação do programa.
- **Art. 9° -** A coordenação da guarda mirim municipal solicitará bimestralmente, as escolas, o controle de frequência e desempenho escolar dos adolescentes pertencentes ao Programa.
- Art. 10 Será realizado avaliação bimestralmente pela Coordenadoria do Programa, com relatórios de avaliação das atividades realizadas pelos guardas mirins.
- **Art. 11 -** O desligamento do guarda mirim ocorrerá mediante avaliação da equipe técnica designada, incluindo a assessoria jurídica da pasta, e decisão do Secretário Municipal de Assistência Social, através de relatórios próprios.

Parágrafo Único – O desligamento será realizado nas seguintes situações:

- I. Alcance da maioridade (18 anos);
- II. Descumprimento reiterado e injustificado do compromisso de matrícula e freguência escolar;
- III. Descumprimento reiterado e injustificado do compromisso de frequência mensal de 70% das atividades propostas pelo programa;
- IV. Desistência do jovem devidamente comunicada a Coordenação do programa;
- V. Abandono ou impedimento injustificável de realizar as atividades do programa, incluindo-se mudança da comarca, óbito do jovem, privação da liberdade;
- VI. Descumprimento grave ou reiteradas das normas e regras

estabelecidas pelo programa, tais como, uso de uniforme, comportamento inadequado na pratica das atividades, desrespeito à equipe do programa, aos colegas e aos funcionários dos setores públicos, pontualidade, abandono das atividades.

Art. 12 - O uniforme dos guardas mirins será composto pelas seguintes peças:

- I. Camisa na cor branca, com a inscrição "Guarda Mirim PMSF" nas costas, fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social:
- II. Calça;
- III. Tênis ou sapato fechado.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.073 de 23 de dezembro de 2013.

São Fidélis-RJ, 03 de setembro de 2020.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 242, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, retroativo ao dia 31/08/2020, a Sra. Gracielle Marins Ferreira, CPF 105.349.737-79, do Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Fiscalização Sanitária - SEMUS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara Prefeito Municipal

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 243, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, retroativo ao dia 01/09/2020, a Sra. Kênia Santana Gomes, CPF 104.536.587-41, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Fiscalização Sanitária - SEMUS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fomecedor ITAENG SERVIÇOS EIRELI, 180.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho nº. 1.370/2020, protocolo n.º 6892/2020, compagamento realizado em 01.09.2020, no valor de R\$ 34.480,16 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos), referente à nota fiscal nº. 127. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de dois caminhões basculantes para auxiliar na coleta de inertes do Município. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fomecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalisticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 01 de setembro de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE

Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 244, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, retroativo ao dia 01/09/2020, a Sra. Liliana Moura Calisto de Souza, CPF 164.943.597-52, para exercer o Cargo Comissionado de Supervisor de Serviços - SEMSP, Ref. DAS VI, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema" FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 042, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária Integral ao servidor MANOEL IGNACIO GOMES NETO, admitido em 01/02/1982, Matrícula nº. 0540/1, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Nível C, do Quadro Suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 3º da EC Nº 47/2005, assim como artigo 70 da Lei Municipal 1.317/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2020

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF). Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 043, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE

Conceder **Aposentadoria Voluntária Integral** à servidora **MARLENE DA SILVA SOUZA**, admitida em 08/01/1996, Matrícula nº. 1363/3, ocupante do cargo de Servente, Nível A, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 3º da EC Nº 47/2005, assim como artigo 70 da Lei Municipal 1.317/2012.

....R\$ 282.15 TOTAL: .R\$ 1.327.15

(Mil trezentos e vinte e sete reais e quinze centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2020.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo



PORTARIA Nº 045, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, vitalícia, a dependente ANDREA VIANA DA CRUZ, companheira, beneficiária do ex-servidor inativo GILMARCIO ESTEFE PINTO, matrícula nº. 001066-9, na forma do artigo 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela Ec nº 41/03, Parágrafo Único do artigo 3º da EC 47/2005, art. 3º da Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e ainda, artigos 13, I, 54, I e 78 da Lei Municipal nº 1.317/12, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento nos dispositivos antes mencionados

.R\$ 1.045.00 (artigo 40 § 7°, I da CF/88, artigos 78 da LM 1.317/2012). Adicional por Tempo de Serviço (21% do Sal. Base)...... ..R\$ 219,45 (Artigo 169, §§ 1°, 2° e 3°, da LM 150/83). .. R\$ 1.264,45 (Mil. duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/08/2020, data do óbit

SANDRA ROGÉRIA JARDIM CARDOZO

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF). Publique-se e cumpra-se.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema" FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema" FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 044, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária Integral à servidora ROSIMAR MOREIRA DE ASSIS, admitida em 11/10/1996, Matrícula nº. 4200/5, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, Classe C, Nível 7, do Quadro Permanente desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 3º da EC Nº 47/2005, assim como artigo 70 da Lei Municipal 1.317/2012.

.R\$ 2.419.24 .R\$ 580,62 (Dois Mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2020

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo



PORTARIA Nº 046, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, vitalícia, a dependente MARIA RITA PEREIRA TRUBAT, companheira, beneficiária do ex-servidor inativo JOSÉ GOMES DE BRITO FILHO, matrícula nº. 000589-4, na forma do artigo 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, Parágrafo Único do artigo 3º da EC 47/2005, art. 3º da Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e ainda, artigos 13, I, 54, I e 78 da Lei Municipal nº 1.317/12, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento nos dispositivos antes mencionados.

100% do Vencimento Base. .R\$ 1.045.00 (artigo 40 § 7°, I da CF/88, artigos 78 da LM 1.317/2012). Adicional por Tempo de Serviço (35% do Sal. Base)... .R\$ 365,75 (Artigo 169, §§ 1°, 2° e 3°, da LM 150/83). ... R\$ 1.410,75 (Mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo

seus efeitos a 28/07/2020, data do óbito

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF). Publique-se e cumpra-se

SANDRA ROGÉRIA JARDIM CARDOZO

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº047, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012,

RESOLVE:

Conceder pensão por morte, vitalicia, a dependente <u>DALVA MERLIM</u> <u>CARDOSO PANISSET</u>, esposa, beneficiária do ex-servidor inativo **JORELIO PANISSET**, matrícula nº. 000354-9, na forma do artigo 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, art. 2º, I da da Lei nº 10.887/04, art. 3º da Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e ainda, artigos 13, I, 53, I, 54, I, da Lei Municipal nº 1.317/12, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento nos dispositivos antes mencionados.

Proventos.

...R\$ 1.047,14

(Mil guarenta e sete reais e guatorze centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/08/2020**, data do óbito.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

SANDRA ROGÉRIA JARDIM CARDOZO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 0109/18

CONTRATADO: INVICTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO: REAJUSTE CONTRATUAL

DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2020

VIGÊNCIA FINAL: 27 de novembro de 2020

VALOR: R\$ 29.043,17 (vinte e nove mil, quarenta e três reais e dezessete centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

*REPUBLICADO POR INCORRECÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS"CIDADE POEMA" COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0090/17

NUMERO DO ADITIVO: Nº 003

CONTRATADO: PALLOMA FERNANDA DE SOUZA CAMPOS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL REFERENTE Á LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO DE AREIA

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2020

VIGÊNCIA INICIAL: 28 de agosto de 2020

VIGÊNCIA FINAL: 28 de agosto de 2021

VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0079/18

NUMERO DO ADITIVO: Nº 006

CONTRATADO: LUIZ ALBERTO BERRIEL PONTES

OBJETO:PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2020

VIGÊNCIA INICIAL: 08 de agosto de 2020

VIGÊNCIA FINAL: 08/02/2021

VALOR: R\$ 10.971,36 (dez mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)

